

LEI N.º 105 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Súmula: Altera o disposto no Artigo 11 incisos I e II, e no Artigo 15, da Lei N.º 009 de 25 de abril de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art. 1º - O artigo 11 em seus incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes seguimentos:

a) 02 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços de assistência em funcionamento no Município.

b) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços de assistência social, sendo escolhido entre os seguintes seguimentos:

- Associações civis comunitárias;
- Sindicatos e Entidades patronais com base territorial no Município.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público local, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo, de preferência das seguintes áreas: Saúde, Educação e Ação Social”.

Art. 2º - O artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será eleito dentre seus membros em assembléia específica”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TAMARANA, ao 07 de outubro de 1999.**

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei da Mesa Executiva